



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## EDITAL Nº 90021/2026

Processo nº 00610209.000052/2025-37

**OBJETO:** Aquisição de produtos para **Terapia Nutricional Enteral** para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**TIPO DE DISPUTA:** **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**IMPORTANTE:**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** **27/02/2026.**

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal):** **às 10:00horas.**

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** **925550**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:** **ATÉ DIA-24/FEVEREIRO/2026.**

**Pregoeiro(a):** **JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR**

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

*Comissão Permanente de Licitação*

*Email: [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)*

*Telefone: 84 3232-2671*

*CNPJ: 08.241.754/0001-45*

*ComprasGov: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br)*

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ESTÁ SENDO PUBLICADO APENAS COM OS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO **90143/2025**, portanto o Estudo Técnico Preliminar consta de todos os itens e o Termo de Referência apenas com os anteriormente Fracassados.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de produtos para **Terapia Nutricional Enteral** para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O registro de preços será do tipo menor **preço por item**.
- 1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.
- 1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso e será tornado público apenas e

imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

## 2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 3.10. Não poderão participar deste Pregão:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: **sesap.cpl@gmail.com**.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- *Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexequíveis.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada .

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da

convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

## 8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

## 8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 8.23.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

## 15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

## **16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

## 20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme termo de referência.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 38960799;

- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 34284154;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 39304853;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 35529977.

## ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____								

O preço total da presente proposta é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco \_\_\_\_\_,

Nº da conta: \_\_\_\_\_,

Agência \_\_\_\_\_,

Telefone para contato \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ /RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo

**Diretor ou representante legal - RG/CPF**

***(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)***



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-300  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610209.000052/2025-37

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos para **Terapia Nutricional Enteral** para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE (ML)
1	447099	<b>DIETA PADRÃO SEM FIBRAS</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	32.760.000
3	445942	<b>DIETA NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, SEM FIBRAS</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	50.466.000
8	442647	<b>SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO SEM FIBRAS, ATÉ 125ML</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	10.370.000
11	613941	<b>SUPLEMENTO PARA ABREVIAÇÃO DE JEJUM</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL CLARIFICADO, ISENTO DE GORDURAS, SEM FIBRAS, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE 200 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	1.591.000
13	437353	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA DIABETES NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DEVENDO CONTER CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÉMICO (COM ATÉ 60% DE MALTODEXTRINA) E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	8.430.000
17	453027	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PERI OPERATÓRIO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO. POLIMÉRICO, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES (ARGININA, VITAMINAS ANTIOXIDANTES E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3). APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	16.764.000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

1.3. O objeto da presente contratação é classificado como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens com especificações usuais e amplamente conhecidas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência. As fórmulas nutricionais e suplementos enterais possuem composições padronizadas, normatizadas pela Anvisa, e são rotineiramente comercializados por diversos fornecedores, o que permite a adoção do critério de julgamento por

menor preço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte- DOE/RN, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT atende à demanda dos produtos de terapia nutricional enteral para abastecimento das 24 (vinte e quatro) unidades hospitalares estaduais de referência, dos 04 (quatro) Serviços de Atendimento Domiciliar implantados nos hospitais estaduais (elencadas a seguir), assim como das demandas judiciais que possam ser cadastradas no setor.

<b>Nº</b>	<b>Hospitais abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT</b>	<b>Municípios</b>
01	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	Apodi
02	Hospital Regional Nelson Inácio Santos	Assu
03	Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Caicó
04	Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	Caraúbas
05	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Currais Novos
06	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	João Câmara
07	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Macaíba
08	Hospital Regional Rafael Fernandes	Mossoró
09	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Mossoró
10	Hospital da Mulher	Mossoró
11	Centro de Reabilitação Infantil - CRI	Natal
12	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal
13	Hospital Giselda Trigueiro	Natal
14	Hospital Dr. João Machado	Natal
15	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
16	Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Natal
17	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
18	Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	Pau dos Ferros
19	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio
20	Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	São José do Mipibu
21	Hospital Regional Monsenhor Expedito	São Paulo do Potengi
22	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Natal
<b>Nº</b>	<b>SADs abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT</b>	<b>Municípios</b>
01	SAD Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
02	SAD Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
03	SAD Hospital Giselda Trigueiro	Natal
04	SAD Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal
<b>Demandas judiciais</b>		

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, incluso nos autos deste processo.

2.2. Por se tratar de uma despesa destinada a Aquisição de produtos nutricionais, logo, indica-se que deve ser utilizada a Ação Orçamentária 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Desta forma, sugere-se que esta seja atendida na fonte orçamentária 0500 (Recursos Ordinários).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais e suplementos utilizados na terapia nutricional enteral, destinados a atender pacientes da rede hospitalar estadual, dos Serviços de Atendimento Domiciliar (SAD) e das demandas judiciais. O objetivo é garantir a manutenção do estado nutricional adequado dos pacientes e a continuidade da assistência prestada. A solução proposta resulta de um planejamento técnico criterioso, fundamentado em dados históricos de consumo, pactuação com as equipes multiprofissionais das unidades e na definição objetiva dos quantitativos estimados. A aquisição será viabilizada por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, na forma de Ata de Registro de Preços (ARP), modelo que assegura competitividade, economicidade e flexibilidade na contratação, permitindo atender à demanda conforme necessidade efetiva. Os produtos serão entregues na UNICAT conforme cronograma previamente acordado, armazenados em condições adequadas e, em seguida, distribuídos às unidades solicitantes de acordo com os respectivos perfis assistenciais. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados, que atuarão no controle da conformidade das entregas, cumprimento dos prazos e verificação da qualidade dos produtos. Havendo necessidade, medidas corretivas serão adotadas para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.3. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.1.4. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

4.1.5. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenha uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inapropriado.

##### **4.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.2.1. Não se aplica.

##### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Não se aplica.

##### **4.4. Da exigência de amostra**

4.4.1. Se julgar necessário, a comissão de parecer técnico poderá solicitar uma amostra de qualquer produto para avaliação à empresa ganhadora do certame, que deverá apresentar tais amostras obedecendo ao prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir da solicitação;

4.4.2. Deverão ser encaminhadas em embalagens que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome da licitante, modalidade e nº da licitação);

4.4.3. Para as amostras solicitadas serão avaliados rótulo e embalagem do produto, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;

4.4.4. Todas as amostras serão avaliadas pela comissão de parecer técnico que emitirá um relatório à comissão permanente de licitação informando da aprovação ou não das mesmas;

4.4.5. A devolução das amostras aprovadas ou não, deverá ser solicitada pelas empresas licitantes, no prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado pelo (a) comissão/pregoeiro;

4.4.6. Caso haja recusa do item por parte do membro da comissão de parecer técnico ou a não entrega da amostra solicitada, o licitante será desclassificado e o item será negociado com o licitante subsequente, levando em consideração a ordem de classificação;

4.4.7. Na entrega deverão constar, em todos os itens, as marcas e especificações iguais ao da proposta financeira, em conformidade com as indicações do edital.

##### **4.5. Da exigência de carta de solidariedade**

4.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

##### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.7. Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.7.2. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

##### **4.8. Do Consórcio**

4.8.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os materiais destinados ao hospitais atendidos pela UNICAT e às demandas judiciais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio com a Comissão de Recebimento de Materiais, através do e-mail [nutricao.unicat@saude.rn.gov.br](mailto:nutricao.unicat@saude.rn.gov.br), na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN - CEP 59015-300; devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.1.2. A empresa deverá garantir a entrega, para um período de **4 (quatro) meses** diante da necessidade e solicitação desta UNICAT;

5.1.3. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.4. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **7 (sete) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de sete meses a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

5.1.5. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado, o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise;

5.1.6. Nota Fiscal deve conter: o nome comercial, o nome do fabricante, lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver);

5.1.7. Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP - Unidade Central de Agentes Terapêuticos.

5.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Do gestor de contrato

6.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

6.6.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.6.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

## 6.7. Do fiscal de contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).[\[2\]](#)

6.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

6.7.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.7.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.7.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.7.4.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.7.4.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.7.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.7.4.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.7.4.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.7.4.6. a satisfação do público usuário.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.7.6. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.7.7.1. marca;

6.7.7.2. qualidade;

6.7.7.3. forma de uso.

6.7.8. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da [Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007](#).

### 8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1.1. Habilidade jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.1.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

#### 8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Para assegurar a capacidade dos licitantes em cumprir as obrigações contratuais, foram estabelecidas as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil e de falência: A exigência de certidões negativas de insolvência civil e de falência tem o objetivo de assegurar que os licitantes estejam em situação regular quanto à sua capacidade jurídica e financeira. A certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física, e a certidão de falência para sociedades, comprovam que o licitante não está em situação de insolvência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais. Essas exigências visam evitar a contratação com empresas ou indivíduos que possam não cumprir suas obrigações devido a problemas financeiros graves.
- b) Índice de Liquidez Geral: A exigência de um Índice de Liquidez Geral maior que 1 visa avaliar a capacidade do licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Este índice é um parâmetro técnico e objetivo, amplamente reconhecido no mercado, que assegura que o licitante possui recursos suficientes para atender às suas responsabilidades financeiras. A exigência deste índice está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de coeficientes e índices econômicos para avaliar a aptidão econômico-financeira dos participantes.

#### 8.2.1.4. Qualificação Técnica

I - Entendo-se como indispensável o cadastro de pessoas jurídicas junto ao Conselho Federal de Nutricionistas, assim como, visando a garantia do cumprimento das obrigações exigidas pelas RESOLUÇÕES CFN Nº 378/2005 e Nº 662/2020, deverá o licitante apresentar:

- a) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionista, através de Certidão de Registro e Quitação (CRQ), conforme exigido no § 1º do art 2 da RDC nº 378/2005 e o art. 2, da Resolução CFN Nº 662/2020;
- b) Documentação do Responsável Técnico (RT) - Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN), profissional esse responsável pelo fornecimento dos produtos., conforme Capítulo V (da responsabilidade técnica e do quadro técnico), da Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005

II - Visando assegurar a qualidade do objeto:

- a) Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA/Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;
- b) O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprodutiva do Diário Oficial da União.
- c) Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d) Ficha técnica dos produtos na fase de oferecimento das propostas, com a finalidade de auxiliar na análise técnica dos produtos e na compatibilidade entre suas características e as especificações descritas no edital.

### 8.3. Das micro e pequenas empresas

#### 8.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014:

- a) Esta licitação terá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

#### 8.3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.352.879,25, conforme valores unitários descritos na Pesquisa de Preços (ID 33075770). A referida pesquisa foi elaborada de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme detalhado na Justificativa Técnica (ID 33075880).

9.2. As fontes utilizadas observaram a hierarquia de prioridade prevista na referida norma, priorizando dados oriundos de sistemas oficiais do governo, como o Painel de Preços e o Banco de Preços em Saúde, além de contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no último ano. Para a definição dos preços médios, adotou-se a média aritmética saneada, a partir da exclusão de valores discrepantes, conforme análise estatística baseada no coeficiente de variação. Tal procedimento visou garantir a representatividade e a fidedignidade da amostra de preços, em consonância com o art. 6º da IN nº 65/2021.

9.3. Os quantitativos estimados foram fundamentados na análise do histórico de consumo dos últimos dois anos, utilizando dados do Sistema Hórus (ID 32580661), pactuados com os responsáveis técnicos (RT's) das unidades demandantes (SEI 00610209.000309/2024-70). A metodologia empregada incluiu a projeção do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses e acrescido de 30% para formação de estoque de segurança, conforme exposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN;
- b) Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- c) Programa de Trabalho: 10 302 2003 2382 238201;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.30.57 Fórmulas Nutricionais;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que

determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega do objeto, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

13.9. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

13.10. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.10.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.10.2. pagamento da multa;

13.10.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.10.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.10.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido cadastro no SEI

14.2. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

14.3. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

14.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.5. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15.2. No caso de formalização de contrato:

15.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

15.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados. Restringindo a competição.

## 17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

18.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

18.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

18.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

18.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

18.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

18.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

18.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

18.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

18.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 16.1 neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

18.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE PATRICIA DA CUNHA DE ALMEIDA**, Nutricionista, em 26/01/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS**, Diretor Geral, em 27/01/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38960799** e o código CRC **EF7E6120**.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610209.000052/2025-37

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de produtos para **Terapia Nutricional Enteral** para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE (ML)
1	447099	<b>DIETA PADRÃO SEM FIBRAS</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	32.760.000
3	445942	<b>DIETA NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, SEM FIBRAS</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	50.466.000
8	442647	<b>SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO SEM FIBRAS, ATÉ 125ML</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	10.370.000
11	613941	<b>SUPLEMENTO PARA ABREVIAÇÃO DE JEJUM</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL CLARIFICADO, ISENTO DE GORDURAS, SEM FIBRAS, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE 200 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	1.591.000
		<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA DIABETES NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS.		

13	437353	NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DEVENDO CONTER CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO (COM ATÉ 60% DE MALTODEXTRINA) E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	8.430.000
17	453027	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PERI OPERATÓRIO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO. POLIMÉRICO, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES (ARGININA, VITAMINAS ANTIOXIDANTES E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3). APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	16.764.000

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT atende à demanda dos produtos de terapia nutricional enteral para abastecimento das 24 (vinte e quatro) unidades hospitalares estaduais de referência, dos 04 (quatro) Serviços de Atendimento Domiciliar implantados nos hospitais estaduais (elencadas a seguir), assim como das demandas judiciais que possam ser cadastradas no setor.

Nº	Hospitais abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT	Municípios
01	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	Apodi
02	Hospital Regional Nelson Inácio Santos	Assu
03	Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Caicó
04	Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	Caraúbas
05	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Currais Novos
06	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	João Câmara
07	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Macaíba
08	Hospital Regional Rafael Fernandes	Mossoró
09	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Mossoró
10	Hospital da Mulher	Mossoró
11	Centro de Reabilitação Infantil - CRI	Natal
12	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal
13	Hospital Giselda Trigueiro	Natal
14	Hospital Dr. João Machado	Natal
15	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
16	Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Natal
17	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
18	Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	Pau dos Ferros
19	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio
20	Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	São José do Mipibu
21	Hospital Regional Monsenhor Expedito	São Paulo do Potengi
22	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Natal
Nº	SADs abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT	Municípios
01	SAD Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
02	SAD Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
03	SAD Hospital Giselda Trigueiro	Natal
04	SAD Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_** - Processo nº 00610209.000052/2025-37.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.3. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.1.4. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

4.1.5. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenha uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inapropriado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os materiais destinados ao hospitais atendidos pela UNICAT e às demandas judiciais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio com a Comissão de Recebimento de Materiais, através do e-mail nutricao.unicat@sauder.rn.gov.br, na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN - CEP 59015-300; devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.1.2. A empresa deverá garantir a entrega, para um período de **4 (quatro) meses** diante da necessidade e solicitação desta UNICAT;

5.1.3. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.4. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **7 (sete) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de sete meses a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

5.1.5. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado, o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise;

5.1.6. Nota Fiscal deve conter: o nome comercial, o nome do fabricante, lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver);

5.1.7. Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP - Unidade Central de Agentes Terapêuticos.

5.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Do gestor de contrato**

6.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.6.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.6.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

## **6.7. Do fiscal de contrato**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.7.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.5. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.6. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.7. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.8. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.7.9. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.10. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.11. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.7.13. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.7.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.7.14.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.7.14.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.7.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.7.14.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.7.14.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.7.14.6. a satisfação do público usuário.

6.7.15. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.7.16. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 5.74, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.7.17.1. marca;

6.7.17.2. qualidade;

6.7.17.3. forma de uso.

6.7.18. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.2. Liquidação

Minuta de Contrato 39304853

SEI 00610209.000052/2025-37 / pg. 31

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1. a) o prazo de validade;
- 9.4.2. b) a data da emissão;
- 9.4.3. c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- 9.4.4. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 9.4.5. e) o valor a pagar;
- 9.4.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.7.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.7.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **Forma de pagamento**

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

9.20.1. Não será concedido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. § 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. § 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6. § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. § 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. § 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.9. § 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. § 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.16.1. I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

14.16.2. II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.16.3. III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.21.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.21.2. pagamento da multa;

14.21.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.21.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.21.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.22. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

**Pela Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 10/02/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39304853** e o código CRC **2044CB65**.

---

**Referência:** Processo nº 00610209.000052/2025-37

SEI nº 39304853



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610209.000052/2025-37

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90000/2025 – PROCESSO - 00610209.000052/2025-37

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada ato representado pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, inscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos para **Terapia Nutricional Enteral** para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período,  
Minuta de Ata de Registro de Preços 34284154 SEI 00610209.000052/2025-37 / pg. 38

mediante a anuênci a fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.4. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação

solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GALHARDO, Assistente Técnico em Saúde**, em 09/06/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34284154** e o código CRC **3DB31F40**.

## ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2025

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610209.000052/2025-37

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de fornecedor para aquisição de **Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto** a fim de atender aos Hospitais da Rede Estadual, ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e às Demandas Judiciais pelo período de 12 (doze) meses.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de dietas enterais em sistema aberto é fundamental para atender pacientes que, por contraindicação clínica, não podem se alimentar exclusivamente por via oral. Estes pacientes necessitam do uso de sondas para receber nutrição adequada, garantindo a manutenção de sua saúde e recuperação. Essa aquisição é indispensável, pois garante a continuidade do atendimento hospitalar e domiciliar (através dos SAD's) para pacientes em estado crítico ou com necessidades nutricionais especiais. A ausência desses insumos comprometeria a recuperação dos pacientes e poderia resultar em agravamento de quadros clínicos, aumentando o tempo de internação e os custos para o sistema de saúde. Além disso, a desnutrição pode levar a complicações severas, como maior risco de infecções, perda de massa muscular, dificuldades na cicatrização e piora no prognóstico geral do paciente. O fornecimento adequado dessas dietas contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, redução da mortalidade e recuperação mais rápida, permitindo que o paciente tenha uma reabilitação mais eficaz e segura.

2.2. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos – UNICAT é responsável pelo fornecimento desses produtos às 24 (vinte e quatro) unidades hospitalares estaduais de referência, aos 04 (quatro) Serviços de Atendimento Domiciliar implantados nos hospitais estaduais (elencadas a seguir), assim às demandas judiciais cadastradas no setor (ID 32580497).

Nº	Hospitais abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT	Municípios
1	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	Apodi
2	Hospital Regional Nelson Inácio Santos	Assu
3	Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Caicó
4	Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	Caraúbas
5	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Currais Novos
6	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	João Câmara
7	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Macaíba
8	Hospital Regional Rafael Fernandes	Mossoró
10	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Mossoró
11	Hospital da Mulher	Mossoró
12	Centro de Reabilitação Infantil - CRI	Natal
13	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal
14	Hospital Giselda Trigueiro	Natal
15	Hospital Dr. João Machado	Natal
16	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
17	Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Natal
18	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
20	Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	Pau dos Ferros
21	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio
22	Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	São José do Mipibu
23	Hospital Regional Monsenhor Expedito	São Paulo do Potengi
24	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Natal
SADs abastecidos pela Nutrição Enteral/UNICAT		Municípios
1	SAD Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
2	SAD Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim
3	SAD Hospital Giselda Trigueiro	Natal
4	SAD Hospital Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Natal

2.3. Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90017/2024 expira em 28/08/2025, faz-se necessária uma nova contratação para garantir a continuidade do abastecimento.

2.4. A contratação tem por finalidade aquisição de Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto destinado à suprir as demandas dos Hospitais da Rede Estadual, ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e às Demandas Judiciais;

2.5. Esta contratação será realizada com a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

3.1. Por se tratar de uma despesa destinada a Aquisição de produtos nutricionais, logo, indica-se que deve ser utilizada a Ação Orçamentária 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Desta forma, sugere-se que esta seja atendida na fonte orçamentária 0500 (Recursos Ordinários).

3.2. A aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos para terapia enteral está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAF 2025 (ID 35531006) e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 (Id 35044071), sob a Meta OE17M2, que trata da disponibilização de medicamentos, insumos e dietas enterais para manutenção das unidades hospitalares e de referência. A ação 3 desta meta especifica: "Realizar aquisições de dietas enterais para assistência hospitalar", confirmando a vinculação da contratação ao planejamento anual aprovado pela gestão estadual.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais destinados ao hospitais atendidos pela UNICAT e às demandas judiciais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues conforme agendamento prévio com a Comissão de Recebimento de Materiais, através do e-mail [nutricao.unicat@sauder.rn.gov.br](mailto:nutricao.unicat@sauder.rn.gov.br), na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN - CEP 59015-300; devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.2. A empresa deverá garantir a entrega, para um período de **4 (quatro) meses** diante da necessidade e solicitação desta UNICAT;

4.3. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

4.4. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **8 (oito) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de oito meses a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

4.5. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado, o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise;

4.6. Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA/Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;

4.7. Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.8. O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;

4.9. Nota Fiscal deve conter: o nome comercial, o nome do fabricante, lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver);

4.10. Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAF - Unidade Central de Agentes Terapêuticos;

4.11. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Para a definição do quantitativo do estudo, o setor de nutrição da UNICAT avaliou o histórico de dispensações realizadas nos últimos dois anos, por meio dos relatórios gerados pelo Sistema de Gestão Hórus (ID. 32580661), utilizado para o gerenciamento de dispensações de estoque desta instituição. Com base nesse histórico de consumo, foi elaborada uma planilha de cotas mensais destinadas a cada unidade de saúde, com o objetivo de pactuar, junto aos nutricionistas responsáveis técnicos (RT), os quantitativos alocados para suas respectivas unidades (Levantamento de demandas - ETP, realizado em novembro de 2024, processo SEI 00610209.000309/2024-70). É importante esclarecer que o histórico de dispensações apresentado pode subdimensionar a demanda, devido aos períodos de desabastecimento enfrentados por esta unidade, ocasionados por dificuldades financeiras que resultaram na falta de dietas essenciais. Esse fator contribuiu para um consumo inferior às necessidades reais nos últimos dois anos.

5.2. Para fins de cálculo, foi realizado a somatória do Consumo médio mensal (Total Mensal em unidade), a multiplicação deste pelo volume/peso dos produtos que foram utilizados na memória de cálculo (Total Mensal em volume), a multiplicação deste por 12 meses (Total para 12 meses em volume), e adicionado a este um percentual de 30% (Total para 12 meses em volume +30%), a fim de garantir um Estoque de Segurança, para cobrir eventuais mudanças geradas, por exemplo, por aumento do número de leitos, mudança do perfil dos pacientes, surgimento de demandas judiciais e/ou outros interferentes epidemiológicos.

5.3. Para os itens que não possuíam memória de cálculo (itens 3, 6, 10 e 11), por não terem sido contemplados em outras licitações, foi orientado aos RT's a elaboração da estimativa baseada na demanda reprimida identificada/registrada pelos mesmos em suas unidades hospitalares. Este itens foram adicionados devido à necessidade das unidades demandantes para adequação protéico/calórica da terapia nutricional enteral de acordo com as atualizações dos protocolos e diretrizes na área.

5.4. O cálculo do quantitativo solicitado consta na **Planilha Programação Anual 2025** em anexo (ID. 32578442)

5.5. A tabela a seguir diz respeito à quantidade de material a ser contratada

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	447099	<b>DIETA PADRÃO SEM FIBRAS</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	32.760.000	0,1981	6.489.756,00
2	430497	<b>DIETA PADRÃO A BASE DE SOJA SEM FIBRA</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA À BASE DE SOJA POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NÓRMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, DEVENDO CONTER COMO FONTE PROTÉICA PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA NA QUANTIDADE IGUAL A 100% DO VALOR TOTAL DE PROTEÍNAS, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	76.268.000	0,02058	1.569.595,44
3	445942	<b>DIETA NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, SEM FIBRAS</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ACRÉSCIMOS DE FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	50.466.000	0,03102	1.565.455,32
4	470302	<b>DIETA HIPERCALÓRICA COM FIBRAS</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	75.676.000	0,02709	2.050.062,84
5	439027	<b>DIETA HIPERCALÓRICA SEM FIBRAS</b> FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COMPOSTA POR MIX DE PROTEÍNAS, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE	ml	59.888.000	0,03598	2.154.770,24

		1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.				
6	470302	<b>DIETA PARA CONTROLE DE DIARRÉIA</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, ESPECIALIZADA INDICADA PARA O CONTROLE DE DIARRÉIA. POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, COM 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	13.166.000	0,05873	773.239,18
7	459302	<b>DIETA ESPECIALIZADA PARA DIABETES</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, ESPECIALIZADA, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS. POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, DEVENDO CONTER CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÉMICO, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1.000 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	28.688.000	0,03216	922.606,08
8	442647	<b>SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO SEM FIBRAS, ATÉ 125ML</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	10.370.000	0,1344	1.393.728,00
9	455670	<b>SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM FIBRAS, COM VOLUME A PARTIR DE 200ML</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE A PARTIR DE 200 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	18.701.000	0,06205	1.160.397,05
10	437833	<b>SUPLEMENTO NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE 200 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	18.586.000	0,07495	1.393.020,70
11		<b>SUPLEMENTO PARA ABREVIAÇÃO DE JEJUM</b> SUPLEMENTO NUTRICIONAL CLARIFICADO, ISENTO DE GORDURAS, SEM FIBRAS, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE 200 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	1.591.000	0,08995	143.110,45
12	444163	<b>SUPLEMENTO OLIGOMÉRICO HIPERCALÓRICO</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OLIGOMÉRICA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, DEVENDO CONTER TCM, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM GLÚTEN, SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	8.908.000	0,16636	1.481.934,88
13	437353	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA DIABETES NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DEVENDO CONTER CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÉMICO (COM ATÉ 60% DE MALTODEXTRINA) E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	8.430.000	0,06205	523.081,50
14	430497	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA DIABETES NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS. NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, DEVENDO CONTER CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÉMICO (AMIDO DE TAPIOCA E/OU	ml	10.240.000	0,1241	1.270.784,00

		ISOMALTULOSE) E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.				
15	435252	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA IRC-TC HIPOPROTEICA SEM FIBRAS</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NÃO-DIALISADOS. POLIMÉRICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPOPROTÉICO, DEVENDO CONTER TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	5.653.000	0,06205	350.768,65
16	435246	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA IRC - HD HIPERCALÓRICA</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM DIÁLISE. POLIMÉRICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICO (>1.3 KCAL/ML), NORMO A HIPOPROTÉICO, DEVENDO CONTER TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	7.235.000	0,0724	523.814,00
17	453027	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PERI OPERATÓRIO</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO. POLIMÉRICO, NORMOCALÓRICO, HIPOPROTÉICO, SEM ADICIONAL DE FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES (ARGININA, VITAMINAS ANTIOXIDANTES E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3). APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	16.764.000	0,1096	1.837.334,40
18	444160	<b>SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES</b> SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE AUXÍLIO PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES. POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPOPROTEICO, E RICO EM IMUNOMODULADORES, ISENTO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	25.796.000	0,0784	2.022.406,40
19	438930	<b>FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PADRÃO SEM FIBRA</b> FÓRMULA PADRÃO PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL INDICADA PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250ML</b> DE VOLUME TOTAL.	ml	2.621.000	0,0827	216.756,70
20	438837	<b>FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS</b> FÓRMULA PADRÃO PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL INDICADA PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250ML</b> DE VOLUME TOTAL.	ml	2.955.000	0,09305	274.962,75
21	435253	<b>FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA</b> FÓRMULA HIPERCALÓRICA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA LACTENTES . NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,0 KCAL/ML), NORMOPROTÉICA, SEM ADICIONAL DE FIBRAS, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM <b>EMBALAGEM DE ATÉ 250ML</b> DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO.	ml	1.466.000	0,2001	293.346,60

22	438832	<b>FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA</b>	ml	2.415.000	0,09305	224.715,75
		FÓRMULA HIPERCALÓRICA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL INDICADA PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250ML DE VOLUME TOTAL.				
23	442856	<b>FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ</b>	g	2.415.000	0,1137	274.585,50
		FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL INDICADA PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO A HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, SEM LACTOSE ADICIONADA, CONTENDO ATÉ 20% DE SACAROSE, SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO PÓ, NA VERSÃO COM E SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE ATÉ 400G DE VOLUME TOTAL.				
24	413075	<b>MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR EM PÓ</b>	g	2.060.000	0,1241	255.646,00
		MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR. DEVENDO CONTER 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCES E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, EM EMBALAGEM DE ATÉ 300G.				
25	438826	<b>MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ</b>	g	517.920	0,1551	80.329,39
		MÓDULO DE GLUTAMINA. DEVENDO CONTER 100% DE GLUTAMINA EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ, <b>PORCIONADO EM SACHÊS DE ATÉ 5G, EM EMBALAGEM DE ATÉ 300G DE VOLUME TOTAL.</b>				
26	435201	<b>MÓDULO DE GORDURAS LÍQUIDO</b>	ml	600.600	0,24816	149.044,90
		MÓDULO DE GORDURAS. DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250ML.				
27	442837	<b>MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ</b>	g	1.984.200	0,2774	550.417,08
		MÓDULO DE PROTEÍNA. DEVENDO CONTER COMO FONTE PROTEÍCA A PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCES E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, EM EMBALAGEM DE ATÉ 300G.				
28	437054	<b>ESPESSANTE ALIMENTAR</b>	g	718.000	0,1447	103.894,60
		ESPESSANTE ALIMENTAR À BASE DE CARBOIDRATOS, À BASE DE GOMA, SEM AMIDO EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ, EM EMBALAGEM DE ATÉ 200G DE VOLUME TOTAL.				
29	456152	<b>PROBIÓTICO</b>	g	272.220	1,175	319.858,50
		SUPLEMENTO EM PÓ CONTENDO PROBIÓTICOS. DEVE APRESENTAR MICRORGANISMOS VIVOS. APRESENTAÇÃO EM PÓ, PORCIONADO EM SACHÊS DE ATÉ 6G.				
30	247547	<b>FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 300ML</b>	und	594.422	0,78	463.649,16
31	247540	<b>FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 500ML</b>	und	512.928	1,11	569.350,08

5.6. Considerando os princípios da economicidade, do planejamento e da boa-fé objetiva, e com base no art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabelece como quantitativo mínimo a ser contratado por meio da Ata de Registro de Preços o equivalente a 15% do total estimado. Este percentual visa assegurar a atratividade da licitação, estimulando a competitividade e a apresentação de propostas com preços realistas, além de garantir previsibilidade mínima ao fornecedor quanto ao retorno financeiro da contratação. No presente caso, o percentual mínimo de estabelecido baseia-se no histórico de consumo efetivo registrado no Sistema Hórus nos últimos dois anos (ID 32580661), aliado à previsão de aumento da demanda decorrente de fatores como ampliação de leitos, alterações no perfil epidemiológico (00610209.000309/2024-70).

5.7. A estimativa para o valor unitário utilizado acima foi baseada nos valores da última licitação (90017/2024) corrigido pelo IPCA/IBGE.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A nutrição enteral é essencial para pacientes que não conseguem se alimentar por via oral, garantindo a manutenção do estado nutricional e favorecendo a recuperação clínica. A escolha do modelo de fornecimento dessas dietas deve considerar fatores como segurança alimentar, padronização nutricional, viabilidade técnica e eficiência na

gestão dos recursos públicos.

Atualmente, existem três possibilidades para o fornecimento de dietas enterais: dietas industrializadas, dietas artesanais e dietas de produção própria.

A dieta industrializada, fabricada por empresas especializadas com certificação da ANVISA, representa a alternativa mais segura e eficiente. Esses produtos passam por rigorosos controles de qualidade, garantindo composição nutricional estável, ausência de contaminação microbiológica e maior tempo de prateleira. Além disso, a logística de distribuição é otimizada, permitindo a entrega em diferentes unidades de saúde sem comprometer a segurança alimentar. Esse modelo já é amplamente adotado por estados e municípios devido à sua eficácia clínica e custo-benefício.

Por outro lado, as dietas artesanais apresentam sérias limitações. A falta de padronização nutricional pode resultar em deficiências ou excessos de nutrientes, comprometendo a recuperação dos pacientes. Além disso, a manipulação manual aumenta significativamente o risco de contaminação microbiológica, elevando a incidência de infecções hospitalares e os custos associados ao tratamento dessas complicações. A ausência de certificação sanitária, a necessidade de preparo contínuo, incluindo a necessidade de estrutura física adequada para produção e profissionais capacitados, dificultam ainda mais sua viabilidade.

A produção própria de dietas enterais pelo órgão também apresenta desafios consideráveis. Esse modelo exigiria investimentos substanciais em infraestrutura especializada, aquisição de equipamentos e capacitação profissional, além de fiscalização contínua para garantir conformidade com as normas da ANVISA. Apesar dos altos custos, esse método ainda enfrentaria dificuldades logísticas e maior risco de desperdício, tornando-o menos eficiente em comparação à dieta industrializada.

Dessa forma, a aquisição de dietas enterais industrializadas se destaca como a solução mais adequada, garantindo segurança, eficácia clínica e otimização dos recursos públicos. Esse modelo elimina os riscos sanitários das dietas artesanais e os elevados custos operacionais da produção própria, assegurando um atendimento nutricional de qualidade aos pacientes atendidos pelo órgão.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 37.352.879,25 (Trinta e Sete Milhões Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), tomando-se por base a pesquisa de preços realizada pela área técnica.

7.1. As fontes de consulta para esta pesquisa que visa estimar os valores da contratação, seguiram o que versa a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65**, de 07 de julho de 2021, conforme a seguir:

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (IPCA);
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando-se a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas parceladas e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, tendo em vista a sazonalidade da demanda, conclui-se que a licitação na modalidade Pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste na escolha mais adequada para esta contratação. A vantagem dessa modalidade é que as compras somente ocorrerão se houver interesse da Administração, mediante o surgimento das demandas.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Haverá parcelamento do objeto, na forma de itens distintos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Cada produto será licitado separadamente, de modo a permitir a ampla competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas **por item**, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento é tecnicamente viável, não compromete a execução do objeto e é justificado pela diversidade das fórmulas nutricionais e suplementos solicitados, que atendem a diferentes indicações clínicas. A adoção dessa estratégia visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes fornecedores especializados em produtos específicos.

## 10. ANÁLISE DOS RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Controle do risco
Subestimação dos preços mensurados decorrentes do incorreto levantamento	Mensuração incorreta dos preços cotados	Itens fracassados resultando em desabastecimento das unidades hospitalares e SAD's	Média (2)	Muito Alto (4)	Alto Risco (8)	Uma vez detectada possível divergência, com base em verificação em contratações anteriores e no portal de compras governamentais; nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados

Ausência de propostas registradas para o objeto licitado	Itens desertos na licitação	Desabastecimento das unidades hospitalares e SAD's	Baixa (1)	Muito Alto (4)	Médio Risco (4)	Abertura de novo processo licitatório
Objetos entregues com características diversas da licitada	Descumprimento dos requisitos de contratação	Gestores e fiscais do contrato responsáveis recusam o recebimento.	Baixa (1)	Média (2)	Baixo Risco (2)	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR as diretrizes que nortearão o recebimento dos objetos; devendo a equipe responsável verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos instrumentos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
Atraso na entrega dos objetos empenhados	Descumprimento do prazo de entrega	Risco de comprometimento do estoque	Média (2)	Alto (3)	Alto Risco (6)	Gestores e fiscais do contrato responsáveis notificam a empresa quanto ao descumprimento das obrigatoriedades.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação dos Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto visa alcançar resultados mensuráveis tanto em termos de eficiência operacional quanto de otimização de recursos públicos.

- a) Economicidade: a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona aquisições conforme a real demanda das unidades de saúde, evitando compras em excesso, vencimento de produtos e consequente desperdício. Adicionalmente, o pregão eletrônico favorece ampla competitividade, resultando em melhores condições comerciais e economia nos preços praticados, como já demonstrado em certames anteriores.
- b) Melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais: a padronização dos produtos a serem fornecidos facilita o controle de estoque e a distribuição pelas equipes da UNICAT, otimizando o tempo dos profissionais envolvidos na logística, dispensação e fiscalização. Os nutricionistas das unidades, por sua vez, passam a dispor de insumos regulares e compatíveis com os protocolos assistenciais, evitando retrabalhos e inadequações terapêuticas.
- c) Redução de custos assistenciais e hospitalares: o fornecimento contínuo e adequado das fórmulas nutricionais enterais contribui diretamente para a recuperação mais rápida dos pacientes, reduzindo o tempo médio de internação, a incidência de complicações infecciosas e o uso de recursos terapêuticos adicionais. Essa estratégia impacta positivamente os indicadores de desempenho hospitalar.

11.2. Desta forma, a contratação não apenas garante a continuidade da assistência nutricional, mas também reforça os pilares da economicidade, da eficiência administrativa e da melhoria contínua dos serviços prestados à população.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Visando garantir a correta execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a Administração adotará, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

- a) Revisão e validação dos fluxos operacionais de recebimento, conferência e armazenamento dos produtos, assegurando que estejam alinhados às exigências técnicas e logísticas previstas no Termo de Referência;
- b) Planejamento das atividades logísticas da UNICAT para recebimento e distribuição dos insumos às unidades hospitalares e aos Serviços de Atendimento Domiciliar (SAD), considerando as rotinas assistenciais e a demanda prevista;
- c) Capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização contratual, caso identificada necessidade, com foco nas particularidades dos produtos nutricionais e nas boas práticas de controle de estoque, validade e integridade dos insumos;

12.2. Tais providências têm por objetivo estruturar adequadamente o ambiente de execução contratual, assegurar a efetividade dos mecanismos de fiscalização e mitigar riscos operacionais, garantindo o atendimento contínuo e seguro das unidades assistenciais.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se que os impactos ambientais relevantes

dizem respeito à eventual formação de resíduos oriunda da perda por validade. Para isto, a UNICAT possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde com fornecimento de Certificado de destinação.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a realização de procedimento de licitação com o objetivo de adquirir Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto para atender aos Hospitais da Rede Estadual, ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e às Demandas Judiciais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 meses.

15.1.1. **Análise de Alternativas:** Para a aquisição dos Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto foram consideradas diferentes modalidades de licitação, conforme recomendado pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão eletrônico foi identificada como a mais adequada para bens e serviços comuns, como dietas enterais, devido à sua eficiência e à capacidade de garantir uma ampla participação dos fornecedores. O pregão eletrônico possibilita uma competição mais intensa e transparente, resultando em melhores condições comerciais e econômicas. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no pregão eletrônico permite flexibilidade na aquisição, ajustando as compras conforme a demanda variável dos Hospitais e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), garantindo uma gestão de estoque eficiente e contínua.

15.1.2. **Justificativa da Escolha:** A escolha pelo Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), foi fundamentada em sua capacidade de proporcionar uma aquisição eficiente e econômica para os Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto. O pregão eletrônico permite uma ampla participação dos fornecedores e resulta em melhores preços devido à competitividade. A modalidade de SRP é particularmente vantajosa para a gestão de estoque em situações de demanda variável, como é o caso das necessidades dos Hospitais da Rede Estadual e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). A flexibilidade do SRP permite ajustar as compras de acordo com a demanda real ao longo do contrato de 12 meses, garantindo que o estoque esteja alinhado com as flutuações de consumo e evitando tanto a falta de produtos quanto o desperdício. Essa abordagem otimiza a gestão dos recursos e assegura que os produtos estejam disponíveis quando necessário, atendendo às necessidades dos públicos demandantes de forma eficiente e econômica.

15.1.3. **Adequação Legal:** A contratação proposta está em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis. O processo licitatório será conduzido com transparência e competitividade, assegurando a legalidade e a legitimidade da contratação.

15.1.4. **Impacto e Benefícios Esperados:** Espera-se que a aquisição dos Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto traga benefícios significativos, incluindo a melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, a redução de infecções hospitalares e domiciliares, e a eficiência na gestão dos recursos de saúde. O impacto positivo na saúde pública poderá ser mensurável através de indicadores de qualidade e segurança.

15.1.5. **Plano de Implementação:** O plano de implementação prevê a compra dos produtos em lotes trimestrais, com monitoramento contínuo da qualidade e conformidade. Além disso, uma gestão de estoque será implementada com auxílio de um sistema informatizado para controle de entradas e saídas dos produtos, garantindo a rastreabilidade e a disponibilidade contínua dos itens necessários. Serão realizadas revisões periódicas para assegurar a adequação dos níveis de estoque e evitar desperdícios ou falta de produtos.

15.2. Assim, concluímos que a contratação proposta é a mais eficiente, econômica e eficaz para a Administração Pública, maximizando os benefícios para a sociedade e conferindo a devida transparência e responsabilidade ao processo decisório. Este posicionamento fundamenta-se em análises técnicas, econômicas e legais robustas, garantindo uma tomada de decisão sólida e responsável.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE PATRICIA DA CUNHA DE ALMEIDA**, Nutricionista, em 05/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS**, Diretor Geral, em 06/08/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35529977** e o código CRC **03C865C5**.